



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2021

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para disponibilizar cursos de alfabetização e de educação profissional técnica e tecnológica, com oferta de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Eduardo Bismarck, visa dispor sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para promover a alfabetização e qualificação profissional desses trabalhadores.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 25/09/2025 13:46:21.707 - CE
PRL 2 CE => PL 2414/2021

PRL n.2

2 - VOTO DA RELATORA

Os pescadores profissionais que exercem sua atividade de forma artesanal recebem seguro-desemprego no valor de um salário mínimo mensal durante o **período de defeso**, ou seja, quando ficam impedidos de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies.

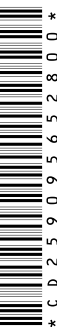
Assim, esse é um momento em que podem dedicar parte de seu tempo para cursos e atividades de qualificação.

A proposta contida no PL nº 2.614/2024, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), prevê:

Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da **educação profissional e tecnológica**, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, **das águas** e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.

A ideia é que o Ministério da Educação (MEC), por meio de seus programas de alfabetização e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), disponibiliza cursos de alfabetização e técnico-profissionalizantes aos pescadores profissionais, preferencialmente voltados para o setor pesqueiro, durante o período de defeso.

Concordamos plenamente com essa oportuna iniciativa.



* C D 2 5 9 0 9 5 6 5 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Sugerimos apenas a harmonização da terminologia empregada pela proposição aos termos utilizados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.414, de 2021, na forma do anexo substitutivo.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.414, de 2021, na forma do anexo substitutivo.

Salas das Comissões, em 24 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 2021

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, para promover a alfabetização e qualificação profissional desses trabalhadores.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para promover a qualificação de pescadores, por intermédio de cursos de alfabetização e técnico-profissionalizantes, durante o período de defeso.

Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Ministério da Educação, por meio de seus programas de alfabetização e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, deverá disponibilizar cursos de alfabetização e de educação profissional técnica e tecnológica, com oferta de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, preferencialmente voltados para o setor pesqueiro, aos pescadores profissionais durante o período de defeso".

.....(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

